

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DO MÊS DE JANEIRO/2025¹
(Complementar à Publicada no DOU de 7/7/2025, Seção 1, p. 93)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201307853. **Parecer:** CNE/CES 45/2025. **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci. **Interessada:** UNIESP S.A – Olímpia/SP. **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Música Carlos Gomes – FMCG, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Música Carlos Gomes – FMCG, com sede na Rua Álvares Penteado, nº 216, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de um ano, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com base no art. 25, § 5º, da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e na Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202215912. **Parecer:** CNE/CES 76/2025. **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar. **Interessada:** União Catalana da Gestão do Conhecimento Ltda. – Catalão/GO. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 554, de 10 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 11 de outubro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade UniBRAS Catalão – FACBRAS, com sede no município de Catalão, no estado de Goiás. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 554, de 10 de outubro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina, que seria ministrado pela Faculdade UniBRAS Catalão – FACBRAS, com sede na Avenida José Severino, nº 3.530, bairro Residencial Vereda dos Buritis, no município de Catalão, no estado de Goiás. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

¹ Publicada no DOU de 13/8/2025, Seção 1, p. 21.

PUBLIQUE-SE
Brasília, 12 de agosto de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo